

## **DECISÃO COREN/AL Nº 033, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

*APROVA, “AD REFERENDUM” DO  
PLENÁRIO DO COREN/AL, O  
REGISTRO DO CONSULTÓRIO DE  
ENFERMAGEM L.T.A. CAVALCANTI  
NO COREN/AL.*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – Coren/AL, juntamente com o Conselheiro Secretário, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado Decisão COREN-AL nº 025/2012 de 24 de setembro de 2012, que aprova o Regimento Interno do Coren/AL, homologado pela Decisão COFEN nº 026/2013, de 15 de março de 2013.

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 94.406 de 08 de junho de 1987, que regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso XIII, da Constituição da República, que assegura o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

CONSIDERANDO a Resolução do Cofen nº 568/2018, que regulamenta o funcionamento dos Consultórios e Clínicas de Enfermagem;

### **DECIDEM:**

**Art. 1º** - Aprovar, “ad referendum” do Plenário do Coren/AL, o REGISTRO DO CONSULTÓRIO DE ENFERMAGEM L.T.A. CAVALCANTI – DR<sup>a</sup> LUIZYARA TORRES, C.N.P.J nº 48.572.673/0001-42, situado na Rua Major Cícero de Góes Monteiro, nº 22, Sala 05 e 06 – Bairro: Centro. Palmeira dos Índios-AL.

§. 1º - O Consultório de Enfermagem Dr<sup>a</sup> Luizyara Torres desenvolverá atividades de enfermagem na área de estética, conforme estabelece as Resoluções do Cofen nºs 529/2016, 626/2020 e o Parecer de Câmara Técnica nº 001/2022/GTEE/COFEN.

**Art. 2º** - O registro e o respectivo certificado terão validade de 5 (cinco) anos a contar da data deste ato decisório.

**Art. 3º** - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e será homologada na Reunião Ordinária do Plenário do Coren/AL subsequente.

**Art. 4º** - Dê ciência e cumpra-se.

Maceió, 16 de fevereiro de 2023.

**Renné Cosmo da Costa**  
Coren-AL nº 371.396-ENF  
Presidente do COREN/AL

**Paulo Jorge Torres Guimarães Silva**  
Coren-AL nº 205.404-ENF  
Conselheiro Secretário do COREN/AL